



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 163 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - NOMEIA OCUPANTE DE CARGO REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº. 292/2017 COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMATURMA Nº. 009/2023 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, À ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E SOB MEDIDA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIA.

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105 - 2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2023 - D M IMAGEM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

OUTROS DOCUMENTOS

- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103- 2023 - KAMILA FROTA PEREIRA LADEIA
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104- 2023 - ADO RAPHAEL NASCIMENTO CARDOSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 163 de 08 de novembro de 2023

“Nomeia ocupante de cargo referente à Lei Municipal nº. 292/2017 com suas alterações, e dá outras providências”.

Considerando a Lei nº. 385 de 22 de maio de 2023, que alterou a Lei Municipal nº. 292/2017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada **THAINÁ GABRIELLA MOURA SILVA**, CPF nº. 075.***.***-**, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão de Cultura deste município de Candiba-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMATURMA N.º. 009/2023

“Dispensa de Licença Ambiental, à ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, para a realização da atividade de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e sob medida, e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, com fulcro nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Complementar n.º 140, e pela Lei Municipal n.º. 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM de n.º. 4.579 de 06 de março de 2018.

Resolve:

Art.1.º. Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, à ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, portador do CNPJ de n.º 01.573.257/0001-03, para atividade de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e sob medida, localizada na Rua Dom Pedro II, n.º 125, Centro, neste município de Candiba, Estado da Bahia. Estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes:

- I – Funcionar o empreendimento com base nas informações apresentadas à essa secretaria, e caso tenha alteração que seja comunicado com antecedência;
- II – Destinar de forma adequada os resíduos gerados no empreendimento;
- III – Utilizar serviços e materiais provenientes de empresas ambientalmente regularizadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Conforme Lei n.º. 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Dispensa de Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2.º. Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 03 de novembro de 2023.

Fernando Costa Cruz Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto n.º 029/2022	Assinatura:
--	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, centro, CANDIBA/BA, aqui representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o juntamente com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **D M IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.656.144/0001-30, localizada na Rua Filipinas, nº 04, Bairro Felícia – Jardim Guanabara, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.055-200, representada neste ato pelo Sr. Doane Vargues Ferreira Souza, portador do RG nº 09.530.839-34 SSP/BA e CPF nº 023.135.955-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram este CONTRATO DE FORNECIMENTO, resultante de Dispensa de Licitação nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de conjunto de Leds apagamento para reparos do aparelho de Raio X do Hospital Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da aquisição do referido fornecimento, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 15.220,00 (quinze mil, duzentos e vinte reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Substituição de kit de rolos do CR Vita Flex e dois Flexible Phosphor Scree GP-2 35x43 cm	Un	01	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00
02	Flexible Phosphor Scree GP-2 35x43 cm	Un	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL: (quinze mil, duzentos e vinte reais)				R\$ 15.220,00	

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1.073 – Construção, Reforma, Ampliação e/ou Equipamentos da Atenção Especializada.

ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 15001002, 16010000

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV de TERC Pessoa Juridica

FONTE: 15001002, 16000000

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos a Prefeitura Municipal de Candiba/BA;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DOS PRODUTOS FORNECIDOS

7.1 - Caso a Contratada mencione os produtos fornecidos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 - O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 - No ato do fornecimento dos produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade nos produtos, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Contrato e da Dispensa 032/2023;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos fornecidos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para o fornecimento dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando o fornecimento dos produtos.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade fornecimento de produtos por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a - Advertência por escrito;
- b - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer produto fornecido do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento dos produtos;
- d - Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 - As multas previstas no item 11. 1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - A Prefeitura Municipal de Candiba/Ba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11. 1, letras d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa de Licitação nº. 032/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Noelio De Souza Bebe Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, sob matrícula nº 1224 para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 032/2023, na forma prevista no Artigo nº 24, II, e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2023. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - BA, 06 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBE JUNIOR

CPF sob o nº 028.444.415-48

Matrícula nº 1224

Fiscal do Contrato

D M IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 16.656.144/0001-30

Doane Vargas Ferreira Souza

CPF nº 023.135.955-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Primeiro Termo de Apostilamento para acréscimo de Fonte e Atividade da Dotação Orçamentária da Dispensa de licitação, referente ao contrato nº 103/2023.

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba, Estado da Bahia.

DA CONTRATADA: KAMILA FROTA PEREIRA LADEIA, inscrita no CNPJ nº 08.140.439/0001-21, estabelecida na Av. da Liberdade, nº 08, Andar 1, Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA, representada neste ato pela Sra. Kamila Frota Pereira Ladeia, portadora do documento de identidade RG nº 2015592261 SSP/BA e CPF nº 007.613.845-37.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de vestidos e acessórios de noiva, para realização do Casamento Coletivo, no dia 28 de outubro de 2023, neste Município de Candiba/BA.

DO FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando a fonte e atividade da dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 Fundo estadual de Assistência social - FEAS

FONTE: 16610000

DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 103/2023 em 26 de outubro de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Candiba – BA, 08 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba

Locatário

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agnalva Alves Martins Prado

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Primeiro Termo de Apostilamento para acréscimo de Fonte e Atividade da Dotação Orçamentária da Dispensa de licitação, referente ao contrato nº 104/2023.

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba, Estado da Bahia.

DA CONTRATADA: 46.180.176 ADO RAPHAEL NASCIMENTO CARDOSO, inscrita no CNPJ nº 46.180.756/0001-60, estabelecida na Tv. Silva Jardim, nº 41, Centro, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Ado Raphael Nascimento Cardoso, portador da carteira de identidade nº 13.744.705-11 – SSP/BA e CPF nº 020.806.365-02.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet com alimentação, decoração, ornamentação, serviços de garçons, montagem e desmontagem de espaço, para a realização do Casamento Comunitário, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2023, neste Município.

DO FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando a fonte e atividade da dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 Fundo estadual de Assistência social - FEAS

FONTE: 16610000

DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 104/2023 em 27 de outubro de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Candiba – BA, 06 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba

Locatário

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agnalva Alves Martins Prado

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Contratante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FBD6-4DDF-6D85-C1DD-FB69> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBD6-4DDF-6D85-C1DD-FB69



Hash do Documento

1e0edf8eab94719ab8e1d44c63801f9c2d45f05222ac613ffa7c8da96a3d0708

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/11/2023 16:48 UTC-03:00